

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES**Aviso n.º 8355/2009**

Dra. Maria Isabel Fernandes da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Silves, pelo presente torna público que a Assembleia Municipal de Silves no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro aprovou, na sua sessão ordinária de 27 de Fevereiro de 2009, o Regulamento do Taxas e Licenças Municipais, sem alterações, o qual foi submetido a inquérito público e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 17 de Novembro de 2008.

30 de Março de 2009. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

301629107

Aviso n.º 8356/2009

Dra. Maria Isabel Fernandes da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Silves, pelo presente torna público que a Assembleia Municipal de Silves no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro aprovou, na sua sessão ordinária de 27 de Fevereiro de 2009, o Regulamento do Parque de Estacionamento Público de Armação de Pêra, sem alterações, o qual foi submetido a inquérito público e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 17 de Novembro de 2008.

30 de Março de 2009. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

301628281

Edital n.º 376/2009

Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, Presidente da Câmara Municipal de Silves, torna público, em cumprimento do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º e do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal de Silves na sua sessão extraordinária realizada em 13 de Março de 2009, sob proposta da Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 25 de Fevereiro de 2009, deliberou desafectar do domínio público do Município para o domínio privado do Município, uma parcela de terreno designada como “Parcela A”, com a área de 2.315 m², do Loteamento a que corresponde o alvará n.º 8/06 em nome de Arnaldo José Gonçalves, sito em Cruz Grande ou Vale Talega, freguesia de São Bartolomeu de Messines, concelho de Silves.

As reclamações poderão ser apresentadas, por escrito, na Secção de Serviços Gerais e Expediente desta Edilidade, no prazo de 20 dias a contar da publicação deste Edital no *Diário da República*.

E para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, bem como, na página oficial desta Câmara Municipal em WWW.cm-silves.pt e publicado na 2.ª Série do *Diário da República*.

E eu, Dina Paula Correia Baiona, Directora do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Silves, o fiz lavrar e subscrevo.

31 de Março de 2009. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

301634801

Regulamento n.º 155/2009**Regulamento Municipal de Drenagem de Águas Residuais**

Dra. Maria Isabel Fernandes da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Silves, pelo presente torna público que a Assembleia Municipal de Silves no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro aprovou, na sua sessão ordinária de 27 de Fevereiro de 2009, a versão definitiva do Regulamento Municipal de Drenagem de Águas Residuais, o qual foi submetido a inquérito público e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 9 de Dezembro de 2008, e no qual consta a seguinte redacção:

Nota justificativa

Considerando as atribuições e competências municipais no que concerne à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, da saúde pública e do meio ambiente em geral.

Assim:

Ao abrigo das competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e

pelos artigos 53.º n.º 2 alínea a) e 64.º n.º 6 alínea a) da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na versão constante da Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi elaborado o presente projecto de regulamento de drenagem de águas residuais no concelho de Silves:

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo das competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pelos artigos 53.º n.º 2 alínea a) e 64.º n.º 6 alínea a) da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na versão constante da Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º**Âmbito**

O presente regulamento estabelece as regras a que deve obedecer a drenagem de águas residuais, domésticas, industriais e pluviais no Município de Silves.

Artigo 3.º**Definições**

Para efeitos do previsto no presente regulamento, e para além das definições constantes no Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, o Decreto Regulamentar n.º 23/95, e restante legislação aplicável, considera-se:

a) Águas residuais urbanas: as resultantes da mistura de águas residuais domésticas e não domésticas, em particular de águas industriais cujas características permitam a sua admissão nos sistemas públicos de drenagem de águas residuais.

b) Águas residuais domésticas: águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de actividades domésticas, e caracterizam-se por conterem quantidades apreciáveis de matéria orgânica, serem facilmente biodegradáveis e manterem relativa constância das suas características no tempo;

c) Águas residuais industriais: derivam da actividade industrial e caracterizam-se pela diversidade dos compostos físicos e químicos que contêm, dependentes do tipo de processamento industrial e ainda por apresentarem, em geral, grande variabilidade das suas características no tempo;

d) Águas residuais pluviais: resultam da precipitação atmosférica caída directamente no local ou em bacias limítrofes contribuintes e apresentam geralmente menores quantidades de matéria poluente, particularmente de origem orgânica. Consideram-se equiparadas às águas residuais pluviais as provenientes de regas de jardins e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;

e) Canalizações exteriores: as da rede pública de drenagem de águas residuais;

f) Canalizações interiores: as que são executadas no interior dos prédios, ligando os diversos dispositivos de utilização até ao início do ramal de ligação;

g) Caudal: o volume de águas residuais afluentes à rede de drenagem de águas residuais ao longo de um determinado período de tempo;

h) Colectores: canalizações que têm por finalidade assegurar a condução das águas residuais domésticas, industriais ou pluviais, provenientes das edificações ou da via pública a destino final adequado.

i) Colectores municipais de águas residuais não pluviais: os colectores do sistema público de drenagem, que não foram nem concebidos nem executados para drenarem conjuntamente águas residuais e pluviais;

j) Colectores municipais de águas residuais pluviais: os colectores do sistema público de drenagem, que foram concebidos e executados para drenarem exclusivamente águas residuais pluviais;

k) Colectores municipais unitários: os colectores do sistema público de drenagem, que foram concebidos e executados para drenarem, conjuntamente, todas as componentes das águas residuais urbanas;

m) Colectores prediais: as canalizações de um sistema de drenagem predial destinadas à recolha das águas residuais de tubos de queda, de ramais de descargas situados no piso superior adjacente e de condutas elevatórias, e à sua condução a outros tubos de queda ou a ramais de ligação.

n) Emissários: as canalizações principais do sistema de drenagem das quais são tributários os colectores, separadamente ou estruturados em redes;

o) Estações de tratamento de águas residuais: as instalações destinadas à depuração das águas residuais drenadas pelas redes de colectores muni-